

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº30/2026.

Unidade Gestora Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Setor/Área Requisitante: Gabinete Executivo Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Responsável pela Demanda: Genival Fernandes da Silva	Matrícula: 005/2025
Cargo/Função: Secretário Municipal de Educação e Cultura	

1. OBJETO A SER CONTRATADO:

O presente documento manifesta a necessidades da Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Xinguara - PA detém relevante portfólio de direitos creditórios, dotado de expressivo potencial financeiro, cuja realização, pela via ordinária, projeta-se em horizonte temporal dilatado, em razão da reconhecida morosidade do sistema judicial brasileiro e dos regimes constitucionais de pagamento aplicáveis, especialmente aqueles incidentes sobre a liberação de precatórios. É cediço também que a comentada defasagem temporal compromete a capacidade do ente municipal de converter estes créditos em disponibilidade financeira imediata, dotada de liquidez suficiente para viabilizar a implementação de políticas públicas prioritárias.

Nesse contexto, evidencia-se o interesse público na adoção de mecanismos juridicamente seguros que viabilizem a antecipação da realização

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

econômica desses créditos, com reflexos positivos sobre o fluxo financeiro municipal. É precisamente nessa direção que a Lei Complementar nº 208/2024, ao autorizar e disciplinar a cessão onerosa de direitos creditórios, instituiu instrumento legítimo, idôneo e adequado à consecução dessa finalidade.

A preparação, a estruturação e a implementação de tal operação, contudo, demanda elevado grau de especialização técnica, em razão da complexidade jurídica, regulatória, e documental, que envolve, entre outros aspectos, o diagnóstico do portfólio de créditos, a análise jurídica da operação e sua estruturação, bem como o suporte aos procedimentos administrativos e legislativos correlatos.

Por estas razões, se justifica a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, a serem prestados por sociedade de advogados de notória especialização, com remuneração vinculada exclusivamente ao êxito da operação, em estrita consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e governança pública.

da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza predominantemente intelectual e singular dos serviços de estruturação financeira sob a égide da LC nº 208/2024.

No âmbito do Planejamento Estratégico Municipal, esta solução alinha-se aos objetivos de:

Eficiência Fiscal e Arrecadação: Os serviços prestados pelo escritório de advocacia consistem na análise e estruturação técnica da melhor estratégia para a antecipação de recebíveis oriundos de direitos creditórios do Município, com o objetivo de identificar créditos passíveis de conversão em disponibilidade financeira imediata, sem implicação de aumento da carga tributária municipal.

Responsabilidade na Gestão Financeira: A atuação especializada do escritório garante que a cessão de créditos ocorra em conformidade com a Lei

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Complementar nº 208/2024, sem que o Município assuma a obrigação de garantir o adimplemento do crédito cedido — caracterizando-se como cessão *pro soluto* quanto à solvência do devedor originário — mitigando riscos fiscais e contingências futuras.

Ausência de Ônus Orçamentário e Mitigação de Riscos: A contratação do escritório se dá sob o modelo de remuneração *ad exitum*, assegurando que o Município não suporte dispêndio orçamentário prévio, com a transferência do risco econômico da operação à sociedade contratada.

Segurança Jurídica: A complexidade normativa, jurídica e procedimental da operação exige que a estruturação, elaboração de instrumentos legais, assessoria na aprovação perante a Câmara Municipal e órgãos de controle, bem como a condução de todo o trâmite administrativo correlato, sejam realizados por profissionais especializados, garantindo regularidade, transparência e plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Por fim, a contratação revela-se de extrema relevância para que o Município alcance a meta estratégica de otimização de seus ativos, assegurando que os recursos decorrentes de créditos judiciais cumpram sua função social de forma célere, eficiente e em estrita conformidade com a legislação aplicável, ao mesmo tempo em que permite a antecipação de receitas e a redução de passivos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DESCRIÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de ativos judiciais do Município e à estruturação de modelo jurídico e financeiro para a cessão onerosa de direitos creditórios, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo assessoramento na elaboração de instrumentos legais e convocatórios, suporte junto ao Poder Legislativo e órgãos de controle, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.	Serviço	1

1. PREVISÃO DE ASSINATURA CONTRATUAL:

A assinatura ocorrerá no momento em que o ato administrativo for capaz de produzir os efeitos idôneos, nos termos da legislação vigente.

2. ESTIMATIVA FINANCEIRA:

O valor estimado para a contratação em tela será estabelecido com base em parâmetros legais dispostos no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/Pará, 30 de abril de 2026.

Genival Fernandes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura